



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

LEI Nº 540/2015

Salgado de São Félix, 20 de maio de 2015

Institui e coleciona na sala de entrada da Câmara Municipal a Galeria de Fotos de Poetas e outros, e dá outras providências.

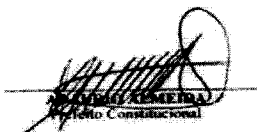
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autografada a coleção na sala de entrada da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, a exposição de fotos de Poetas, Cantadores de viola, Escritores e, de pessoas que destacaram-se no Campo Cultural e Administrativo deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 20 de Maio de 2015.



PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 541/2015

Salgado de São Félix, 20 de Maio de 2015

Denomina de José Domingos Sobrinho, o Salão onde fica a Galeria dos Poetas, e dá outras providências.

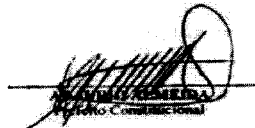
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de José Domingos Sobrinho, o salão onde fica a Galeria dos Poetas e outros, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores nesta cidade.

Art. 2º - Instalação de quadros, retratos e retoques do citado salão, correrão por conta do recurso próprio da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação no Diário Oficial deste Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 20 de Maio de 2015.



PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 542/2015

Salgado de São Félix, 20 de maio de 2015

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Salgado de São Félix - PB, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, dentre outras pertinentes; e os constantes nas Leis Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; 11.445 de 05 de janeiro de 2007; 9.974 de 06 de junho de 2000 e 9.966 de 28 de abril de 2000, 6.938 de 31 de agosto de 1981, pertinentes aos municípios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXXIX Edição 187 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 13 de maio de 2015 01

FUNDO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
00001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **RESOLVER: ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº 00001/2015 fundamentado no **PARACER FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO**, em favor da Empresa IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 19.854.079/0001-46 no Valor de R\$ 99.006,09 (noventa e nove mil, seis reais e nove centavos) construção de uma Academia de Saúde

Salgado de São Félix (PB), 12 de maio de 2015.

FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
00002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **RESOLVER: ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº 00002/2015 fundamentado no **PARACER FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO**, em favor da Empresa IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 19.854.079/0001-46 no Valor de R\$ 148.572,35 (cento e quarenta oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) Ampliação e Reforma do PSF do Sítio Maria de Melo zona rural

Salgado de São Félix (PB), 12 de maio de 2015.

FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA
PRESIDENTE

LEI Nº 537

Salgado de São Félix – PB, 13 de Maio de 2015

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Salgado de São Félix – PB cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX DESTINADO A PROMOVER A SAÚDE, A QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE, ORGANIZAR A GESTÃO E ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA UNIVERSALIZAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal 12.305, institui o Plano Municipal de saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º O Plano municipal de saneamento básico, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Salgado de São Félix.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Municipal.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 18° O proprietário do animal removido pagará, no ato do resgate, taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 19° O órgão controlador de zoonoses cobrará do proprietário do animal, no ato do resgate, além dos valores referentes aos medicamentos e aos exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infecto-contagiosas e de zoonoses, as taxas referentes aos seguintes serviços:

- I - remoção;
- II - registro;
- III - diárias de manutenção;
- IV - fotografias;

Parágrafo único. Os valores cobrados obedecerão à seguinte tabela, expressa em reais:

TAXAS	VALORES EM REAIS
ANIMAIS	50,00
REGISTRO/FOTOGRAFIAS	25,00
DIÁRIA REFERENTE A MANUTENÇÃO DO ANIMAL	25,00

Art. 20° Os valores por esta lei mencionados serão reajustados pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de sua extinção, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 21° Efetivada a doação a que se refere o art. 18 desta lei, ficará a donatária isenta do pagamento de taxas.

Art. 22° No caso de que trata o art. 13, a exibição do Boletim de Ocorrência eximirá o proprietário do animal apenas do pagamento das diárias de manutenção, permanecendo devidas as demais taxas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 24° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 13 de Maio de 2015.



PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI N° 539/2015

Salgado de São Félix, 13 de Maio de 2015

Dispõe sobre a FEIRA DE MARIA DE MELO – Institui o domingo como dia da comercialização da Feira na Grande Alagamar do Município de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Para efeitos desta lei consideram-se que a Feira de Maria de Melo, implantada em 2009 terá como dia de comercialização os DOMINGOS de cada semana, salvo por alguma eventualidade e/ou feriados.

Art. 2° Fica determinado que a Cooperativa dos Agricultores de Alagamar deverá comunicar à Prefeitura Municipal qualquer mudança de horário e dia por eventualidade e/ou feriados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 13 de Maio de 2015.



PREFEITO CONSTITUCIONAL